



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CNPJ: 00.589.501/0001-55

Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50 - Centro - Fone: (35) 3858-1229

CEP 37.195-000 - Santana da Vargem - MG

[www.santanadavargem.mg.leg.br](http://www.santanadavargem.mg.leg.br)

Projeto de Lei N°. 008/2018

Ementa: Dispõe sobre permissão de Uber de Bem Público e  
das outras providências.

## AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Março de 2018,

na Secretaria da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Minas Gerais,

autuei o presente Projeto de Lei, que se segue, contendo.....folhas.



*Câmara Munic. de Santana da Vargem*  
*Folha N.º 002*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

instrumentos jurídicos mais utilizados para transferência de domínio são a compra e venda e a doação. As alienações de bens públicos se operam através desses institutos de direito privado.

(...)

Deve reputar-se que as regras acerca de alienações abrangem amplamente outras modalidades de relacionamento entre Administração e particulares, versando sobre bens e potestades públicas. A Lei alude, na al. "f" do inc. I [art. 17 da Lei n. 8.666/93], à concessão de direito real de uso de bens públicos. Há expressa referência à permissão e à locação de bens imóveis (introduzida a partir da Lei n. 8.883). Rigorosamente, essas figuras não se enquadram no conceito de "alienação". Mas tem-se de reputar que as locações e as permissões de uso, tanto quanto as concessões de uso, são disciplinadas pelas regras dessa Seção. Os interesses em jogo são similares e há uma equivalência quanto ao tipo de relacionamento entre a Administração e os particulares. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 167)

No caso da permissão de uso dada ao particular, para exercício do direito de uso por tempo determinado, pré-datada, não restam dúvidas que tal ato onerará o patrimônio público, dando-lhe, do ponto de vista prático, características próprias da concessão.

Neste caso, por segurança jurídica e em nome da isonomia que deve imperar nos atos administrativos, considera-se que, para a realização de permissão de uso de bem público de maneira não precária, como é o caso aduzido no primeiro parágrafo desta justificativa, é essencial a adoção das seguintes medidas por parte do Poder Público:

- I) demonstração do interesse público devidamente justificado;*
- II) avaliação prévia, destinada à fixação do valor e a periodicidade da contraprestação pecuniária a ser paga pelo particular que se beneficiará da exploração do bem público;*
- c) autorização legislativa: específica para a permissão;*
- d) licitação, salvo melhor juízo, na modalidade concorrência.*

No presente caso, o interesse público resta justificado, já que, se de um lado Administração Municipal não pretende fazer uso imediato do referido imóvel, de outra mão a permissão de uso, para além de dar uma destinação ao bem ocioso,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maçiel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 003

permitirá que um serviço de inequívoco interesse local seja realizado, qual seja, a venda de passagens de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual.

Quanto à avaliação, a mesma já foi providenciada pela Administração Pública local, de sorte que restam pendentes os dois últimos itens acima elencados, dentre os quais a autorização legislativa para a permissão de uso do bem imóvel mediante prévia licitação.

Justamente neste contexto de dar segurança jurídica e lisura ao ato administrativo de permissão de uso do imóvel acima descrito é que, então se apresenta ao edil o projeto de lei em referência.

Assevero aqui que, em razão da necessidade premente de viabilizar a continuidade de comercialização de bilhetes no terminal rodoviário, solicito urgência na apreciação desta proposição, fulcrado no disposto do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, com a designação de reunião extraordinária para esse fim.

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, o aprovarão, antecipo meus agradecimentos e coloco-me ao dispor.

Atenciosamente.

  
**Renato Teodoro da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Carlos César Ribeiro**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
NESTA



Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administracao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administracao@santanadavargem.mg.gov.br)

**PROJETO DE LEI N.º 08, DE 20 DE MARÇO DE 2018.**

**Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público e dá outras providências.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a empresa vencedora do certame licitatório, permissão de uso de área comercial constante da sala 77-D, nas dependências do Terminal Rodoviário, situado na Rua João Vilela, nº. 77, centro e que integram imóvel de propriedade do Município, registrado no Livro 02 do Serviço Registral Imobiliário sob o nº R.01.M.15.500.

§1º O imóvel objeto da presente permissão de uso destinar-se-á ao funcionamento da sede da empresa beneficiária, para a finalidade específica de prestar serviços de comercialização de bilhetes de transporte coletivo intermunicipal e interestadual.

§2º É vedado a empresa vencedora do processo licitatório realizar transferência da permissão de uso para terceiros.

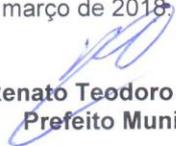
§3º As características, medidas, confrontações e valores do imóvel urbano de propriedade do Município de Santana da Vargem – MG, objeto da presente permissão de uso consta de Laudo de Avaliação e Escrituras Públicas que são parte integrante desta Lei.

Art. 2º Serão de responsabilidade da permissionária os pagamentos de água, luz, telefone bem como outros serviços que venham a ser implementados por solicitação da mesma e outros encargos incidentes sobre o imóvel.

Art. 3º A permissão de uso autorizada por esta Lei vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Santana da Vargem, 20 de março de 2018.

  
**Renato Teodoro da Silva**  
Prefeito Municipal



Câmara Munic. de Santana da Vargem  
Folha N.º 003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

## AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Luiz de Fátima Conceição, Engenheiro Civil II, portador do CPF nº 237.737.406-97, servidor público municipal, nomeado Presidente da comissão de avaliação de imóveis pelo decreto nº 02, de 06 de janeiro de 2017. Vem apresentar o Laudo de Avaliação do:

Uma edificação comercial localizada na Rua João Vilela nº: 77 – Centro com área de 8,16 m<sup>2</sup>, sendo um guichê, dentro das dependências da estação rodoviária do município de Santana da Vargem/MG.

Após analisarmos o mercado imobiliário local, as ofertas existentes em áreas próximas da citada edificação e o fim a que se destina esta avaliação, que é contratual, avaliamos o imóvel descrito acima em: **RS4.080,00 (Quatro Mil e Oitenta Reais ) o valor total da construção).**

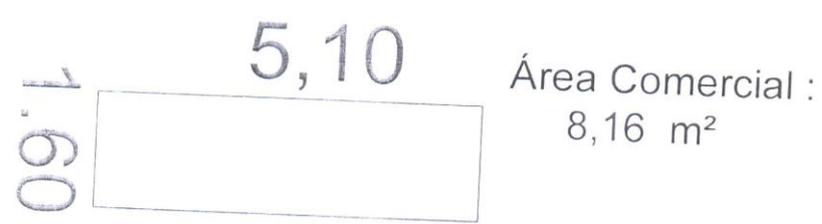
Santana da Vargem, 14 de março de 2018.

Luiz de Fátima Conceição  
CPF N.º: 237.737.406-97

Rafael Spinelli de Oliveira  
CPF N.º: 105.980.846-30

Teresinha J. N. Sealioni  
CPF N.º: 009.939.106-61

# VISTORIA COMERCIAL



Rua João Vilela

Local : Rua João Vilela nº:77  
Bairro : Centro - Santana da Vargem -MG

Prop.: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/Mg  
C.N.P.J.: 18.245.183/0001-70

Unidade Metro

Área Comercial :  
8,16 m<sup>2</sup>

*Aroldo B. de Oliveira*  
R.T. : Aroldo B. de Oliveira  
Engº Civil - Crea nº: MG/100025/D

LEVANTAMENTO :  
13/03/2018

ESCALA : 1/100

OBS.: